



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3163/2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA FINS DE DOAÇÃO DE
IMÓVEL AO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL –
FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar duas chácaras de terra, integrantes do loteamento "**Estâncias Luiz e Ana**", com área total de 19.720,00 m², devidamente registradas sob as matrículas nº. 55044 e 55045, no Registro Geral de Imóveis de Guarapari, declaradas de utilidade pública através do Decreto Municipal nº. 817/2009.

Parágrafo Único: A doação das chácaras será feita ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal nº. 10.188/2001, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A doação dos bens tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada as seguintes cláusulas e condições:

| | |
|-------------------------------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI | |
| PROTÓCOLO | |
| Nº 1409110 | (Bui) |
| GUARAPARI ES 01/07/2010 | |



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Uso específico dos imóveis para construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinado a atender famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

II – Fiel cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Governo Federal para execução do Programa Minha Casa Minha Vida.

III – O não cumprimento pelo donatário das obrigações desta Lei tornará nula de pleno direito a doação, revertendo os imóveis descritos no "caput" do art. 1º, ao patrimônio e posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias neles introduzidos, sem direito a qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes para fins de atender a finalidade desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Guarapari.

Art. 5º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade do donatário deverão constar expressamente na escritura pública de doação dos imóveis.

Art. 6º - A planta de situação do imóvel passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 28 de junho de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 090/2010
Autoria do PL nº. 090/2010: Poder Executivo
Processo Administrativo nº. 12.074/2010

